



Prefeitura Municipal de São Roque

181

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
RECEBIDO

07 / novembro / 89
8:55h JFB/cont

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 06 / 11 / 89.

AUTÓGRAFO Nº 1.615, DE 08 / 11 / 89.

LEI Nº 1.736, DE 09 / 11 / 89.

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revalorizados, a partir de 1º de novembro de 1989, em 38% (trinta e oito por cento), os valores:

- a) dos símbolos e padrões de vencimentos dos funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura;
- b) das referências de vencimentos do Pessoal do Quadro do Ensino Municipal;
- c) dos símbolos das Funções Gratificadas;
- d) dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura.

Art. 2º- Os vencimentos, os valores das funções gratificadas, os proventos e as pensões de que trata o artigo 1º, serão reajustados, a partir de 1º de dezembro de 1989, em 40% (quarenta por cento), calculado o reajuste sobre os valores vigentes em 30 de novembro de 1989.

Art. 3º- A revalorização de que trata o artigo 1º e o reajustamento a que se refere o artigo 2º aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos funcionários da Câmara Municipal e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

102
102

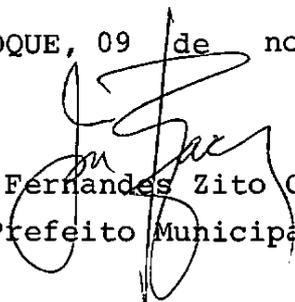
MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
RECEBIDO
Lei nº 187
93 Cont.
07 / 11 / 1989
8:15 hs

Art. 4º- O valor mensal do salário-espósa e do salário-família, por alimentário, serão reajustados nos mesmos percentuais estabelecidos pelos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, ficando o Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Finanças, os créditos suplementares que se fizerem necessários, utilizando como recursos, para a cobertura dos respectivos valores, os decorrentes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 09 de novembro de 1989.


José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

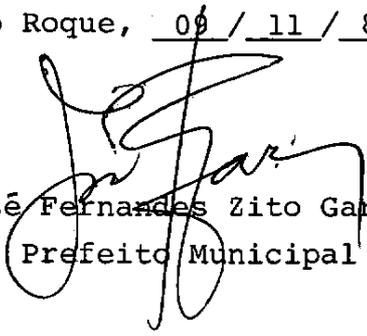
PUBLICADA AOS 09 DE novembro DE 1989.

Aprovado na 36ª Sessão ORDINÁRIA, de 07 / 11 / 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 09 / 11 / 89.


Severino Alves Filho
Presidente


José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

/mas.-